



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO N° 029
FL. N° 432
CONT. N° 068-2010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A CATEDRAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE RECEBIMENTO E ARMAZENAGEM DO COMPLEXO PÚBLICO DO CORREDOR DE EXPORTAÇÃO DO PORTO DE PARANAGUÁ, NO ESTADO DO PARANÁ, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXO, SOB RESPONSABILIDADE DA APPA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 10 dias do mês de setembro de 2010, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA -APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá-PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 161, rita no CNPJ/MF n° 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. **Mário Marcondes Lobo Filho**, portador do RG sob n°. 1.913.175-0SSP/PR. e CPF/MF n°. 621.418.649-68, e por seu Diretor Técnico Sr. André Ricardo Cansian, portador do RG sob. n° 4.103.462-9 e CPF/MF n° 872.208.819-91, tendo em vista no processo protocolado sob. n°. 10.058.662-2, **Concorrência Pública Internacional n° 006/2009-APPA**, devidamente homologado pelo Sr. Governador do Estado do Paraná, em data de 17 de agosto de 2010, assina com a **CATEDRAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.**, estabelecida na Rua Comendador Jacques Van Erven, 538, Portão - CEP n°. 81.070-120, na cidade de Curitiba - Paraná, Fone n°. 41-3306-0909, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 77.954.543/0001-72, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr. José Ângelo Turra, portador do RG n°. 742.926-6 e CPF/MF sob n°. 232.921.139-20, resolvem firmar o presente contrato, sujeito às normas das Leis n°s 8.666/93 e 15.608/07, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA -OBJETO: Constitui objeto do presente **CONTRATO**, a execução, por parte da **CONTRATADA**, de **OBRAS E SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE RECEBIMENTO E ARMAZENAGEM DO COMPLEXO PÚBLICO DO CORREDOR DE EXPORTAÇÃO DO PORTO DE PARANAGUÁ, NO ESTADO DO PARANÁ**, na conformidade com a Lei n. 8666/93 e a Lei Estadual n°.15.608/2007 e face aos motivos e justificativas constantes do processo Administrativo n° 10.058.662-2, bem como ao edital de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As obras de que trata o *caput* desta Cláusula, desenvolver-se-ão com observância ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE-APPA**.


Karen Branco¹



PARÁGRAFO SEGUNDO: As obras serão executadas com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos, com fiel observância ao projeto, planilha de quantidades e especificações fornecidos, correndo por conta da **CONTRATADA**, todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As obras serão executadas sob a direção e responsabilidade de representante da **CONTRATADA** devidamente qualificado e aceito pela **CONTRATANTE-APPA**, que acompanhará o andamento dos trabalhos em tempo integral.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, os acréscimos e supressões do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor atualizado.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATANTE-APPA** se reserva o direito, de a qualquer tempo e mediante comunicação por escrito a **CONTRATADA**, introduzir alterações ou revisões no projeto contratado. No caso em que essas alterações ou revisões repercutirem no preço/e ou no prazo, seus custos serão apropriados com base nos preços unitários e cronogramas pactuados, esse último, se for o caso, igualmente reformulado.

PARÁGRAFO SEXTO: Fazem parte integrante deste **CONTRATO**, independente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Edital;
- b) Projetos e especificações técnicas;
- c) Planilha da Proposta de Preço; e
- d) Cronograma Básico de Execução da Obras da Proposta Comercial.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As obras serão executadas sob regime de empreitada de acordo com as propostas de preços apresentadas pela **CONTRATADA**, obedecidas às legislações pertinentes às normas técnicas e às especificações.

PARÁGRAFO OITAVO: A autorização para início das obras será dada pela **CONTRATANTE-APPA** a **CONTRATADA**, por intermédio de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO IMPACTO AMBIENTAL: A **CONTRATADA** deverá obter, as suas expensas, todas as Licenças Ambientais necessárias à execução das obras objeto do presente **CONTRATO**, conforme item 22.3 do Edital

[Handwritten signatures and initials]
Karen Branco



PARÁGRAFO ÚNICO: As licenças para execução dos trabalhos dependentes de quaisquer autoridades Federais, Estaduais e/ou Municipais, correrão por conta e risco exclusivo da **CONTRATADA**, assistida, se necessário, pela **CONTRATANTE-APPA**.

CLÁUSULA TERCEIRA -PRAZO E DA VIGÊNCIA: As obras e serviços ora contratadas serão executadas, em regime de empreitada por preços unitários, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar do recebimento expedição da Ordem de Serviço, conforme subitem 15.1 do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Admite-se a prorrogação nas formas do art. 104 da Lei 15.608/2007. Nos casos de prorrogação de prazo contratual, deverá ser elaborado cronograma, abrangendo somente as obras e os serviços a serem executados no período de prorrogação, bem como elaborado e assinado o respectivo aditivo contratual, de acordo com o Edital item 15.3.

CLÁUSULA QUARTA-PREÇO: Ao presente **CONTRATO** é atribuído o valor, inicialmente previsto, de R\$- 44.316.109,23 (quarenta e quatro milhões, trezentos e dezesseis mil, cento e noventa reais e vinte e três centavos), conforme Planilha de Quantidades e preços anexa, e conforme item 12 do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos preços contratuais oferecidos na proposta da **CONTRATADA** estão incluídos sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE-APPA**, todos os custos e despesas decorrentes de licenças Ambientais, impostos e taxas de qualquer natureza, que direta e indiretamente incidam no cumprimento do presente **CONTRATO**, bem como todo e qualquer serviço de terceiros eventualmente necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, foram criados tributos novos ou modificadas as alíquotas dos atuais, de forma a majorar ou diminuir os encargos da **CONTRATADA**, na execução do presente **CONTRATO**, serão revistos os preços, a fim de adequá-los a essas modificações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o custeio das obras/serviços será coberto com os recursos financeiros da **APPA**, dotação orçamentária projeto atividade 713100001190000044905101-2500003, recursos próprios nota de empenho 71310000000724-1, conforme edital item 3.

PARÁGRAFO QUARTO: Por eventuais atrasos nos pagamentos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE-APPA** os valores serão atualizados monetariamente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas e acrescidos de juros moratórios de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês "**pro rata temporis**" desde o dia imediatamente posterior a data do vencimento até aquele de seu efetivo pagamento, de acordo com o subitem 13.8 do Edital.

Karen Branca



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL: No ato da assinatura deste instrumento contratual, a **CONTRATADA** prestará garantia do fiel e correto cumprimento das obrigações pactuadas, mediante caução, em qualquer das modalidades previstas em Lei, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço contratado, em conformidade com o item 21 do Edital. .

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia contratual mencionada no caput desta Cláusula (Edital item20) poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

I) Caução em dinheiro ou Títulos de Dívida Pública (não serão aceitos títulos de Dívida Agrária), devendo estes terem sido emitidos sob a fórmula escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II) Fiança bancária com validade igual ou superior ao prazo do contrato;

III) Seguro-garantia com validade igual ou superior ao prazo do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A caução garantida de que trata esta Cláusula somente liberada após lavratura do Termo de Recebimento Definitivo das Obras.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá dirigir-se a uma Agência do Banco do Brasil e efetuar o depósito na conta Caução no montante estipulado, conforme o item 21.3 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA: - DO PAGAMENTO: O pagamento dos serviços em questão será procedido por meio de medições parciais, com observância dos seguintes prazos e procedimentos:

a) No primeiro dia útil de cada mês será encaminhado à **FISCALIZAÇÃO** o documento de Medição com os serviços executados no mês anterior. A partir de então, à **FISCALIZAÇÃO** terá 05 (cinco) dias úteis para a conferência e atestados de medição, compatibilizando-se com os dados da planilha de serviços e preços constantes da sua proposta e Ordem de Serviço vigente, bem como a documentação hábil de cobrança (subitem 13.2 do Edital);

b) Conferida e atestada a correta execução dos serviços registrados no certificado de Medição, a **FISCALIZAÇÃO** encaminhará a documentação à **CONTRATANTE**, possibilitando apresentação da nota fiscal apresentada pela **CONTRATADA** e o pagamento da cobrança (subitem 13.2.1 do Edital);

c) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente do país até 30 (trinta) dias corridos após a data de entrega, no protocolo da **CONTRATANTE-APPA**, da documentação de cobrança (nota fiscal), desde que a mesma esteja em

Kevin Branco



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029
FL. Nº 436
CONT. Nº 068-2010

conformidade com o Certificado de Medição elaborado pela **FISCALIZAÇÃO**, sendo a referida nota certificada pelos fiscais, em conformidade com edital item 13.6.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por ocasião de cada medição mensal deverão ser apresentadas à Fiscalização, os devidos documentos exigidos no edital no item 13.4.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** não poderá fazer apresentação do seu crédito através de cobrança pela rede bancária e nem endossará títulos oriundos deste contrato, bem como a **CONTRATANTE-APPA** não dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados pela **CONTRATADA** ou por terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Durante a vigência do contrato, verificada irregularidade fiscal no ato do pagamento da fatura ou em qualquer outro momento, a **APPA**, imediatamente, notificará a **CONTRATADA** para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da correspondência, efetuar a regularização do débito tributário ou apresentar defesa, ficando suspensa a liquidação do crédito em até 10 (dez) dias corridos, de acordo com o item 13.7 do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO: Se a Contratada não apresentar defesa ou se esta for indeferida, a **APPA** poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital item 15.4.1.

PARÁGRAFO QUINTO: No mês em que ocorrer a entrega dos produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos os serviços realizados no período e sem prejuízo das penalidades previstas no Edital, deverão ser entregues a Fiscalização os documentos, em conformidade com o item 13.5 do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANCÕES: Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, a **CONTRATANTE-APPA** poderá, garantido contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades previstas no edital no item 18 e 19 em conformidade com as Leis de Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a **CONTRATADA** não efetue o pagamento das multas, de acordo com que está disposto no Edital, terá seu nome incluído no Cadastro da Dívida Ativa do Estado e será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA: - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DA CONTRATANTE-APPA

- a) Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do objeto deste Contrato;
- b) Promover os pagamentos decorrentes da execução do presente Contrato, cujas faturas e ou notas fiscais deverão ser emitidos em nome da **APPA**, e identificados com número deste Contrato;


Karen Branco 5



c) Adotar todas as ações a seu cargo, necessárias ao bom e fiel desempenho do objeto deste Contrato pela **CONTRATADA**.

II - DA CONTRATADA

a) Apresentar à **CONTRATANTE-APPA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste **CONTRATO**, cronograma físico-financeiro relativo à execução das obras e serviços.

b) Toda e qualquer obrigação civil e penal, bem como os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do **CONTRATO**, e todos direitos e benefícios ao trabalhador alocado no serviço contratado, vigentes a época da contratação ou que venham a ser exigidos pelo governo;

c) Manter Engenheiro preposto no local das obras e serviços, para representá-lo na execução de **CONTRATO**;

d) Assumir total responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE-APPA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade as Fiscalizações;

e) Executar os serviços em conformidade com a NR-1 O, da Portaria do Ministério do Trabalho, ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas e normas de proteção do meio ambiente;

f) Providenciar as medidas necessárias para que todo o seu pessoal alocado no serviço contratado, compareça neste local de trabalho, devidamente uniformizados e portando crachá de identificação da empresa da qual é empregado.

g) Fornecer aos seus empregados, conforme especialização e serviços a executar as ferramentas e os equipamentos de proteção individual necessários ao fiel cumprimento das obrigações decorrentes do **CONTRATO**;

h) Observar todas as exigências sobre meio ambiente, segurança, higiene e medicina do trabalho durante o prazo de execução das obras e serviços, com estrito cumprimento da legislação vigente;

i) Elaborar relatórios técnicos mensais de acompanhamento de obras e serviços objetos do **CONTRATO** 2(duas) vias originais impressas, providos de arquivo magnético específico, a serem encaminhados à Fiscalização até o dia 10(dez) de cada mês;

j) Dar à **CONTRATANTE-APPA** imediata ciência de ocorrência que possa levar à aplicação de penalidades a **CONTRATADA** ou à dissolução do **CONTRATO**;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Karen Bracco 6



k) Relatar oportunamente à **CONTRATANTE-APPA** ocorrência ou circunstância que possa acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços ou em relação a terceiros;

1) Manter as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação durante toda a execução do **CONTRATO**;

m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art.112 da Lei 15.608/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais é exclusividade da **CONTRATADA**, reservando-se o direito à **CONTRATANTE-APPA**, quando necessário, fazer suas verificações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará a não aceitação dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Por se tratar de licitação por modalidade de concorrência, o presente **CONTRATO** regula-se por suas cláusulas e pela Lei Estadual 15.608/07 subsidiária a Lei 8666/93. Nos casos em que a legislação for omissa o **CONTRATO** será regido supletivamente por princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA RESPONSABILIDADE: A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas e Condições deste **CONTRATO**, assim como pela execução plena e satisfatória de seu objeto, com estrita observância do projeto executivo e especificações, respondendo perante a **CONTRATANTE-APPA** a terceiro pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados prepostos, ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos porventura resultantes da execução do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os equipamentos e materiais indispensáveis à execução deste contrato serão fornecidos pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus a **CONTRATANTE**, responsabilizando-se, ainda, pelo transportes para o local de trabalho, por sua conservação e utilização, não podendo justificar atraso na conclusão dos trabalhos, em virtude de deficiência de tais equipamentos e materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** obriga-se no local de trabalho um engenheiro devidamente habilitado como seu representante legal e responsável direto pela execução dos mesmos, sem encargos da responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, por quaisquer falhas e defeitos que se verificarem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** obriga-se a manter, desmanchar e refazer sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a **CONTRATANTE-APPA**, e sem importar em alteração contratual, os serviços

M K

A

R

Karen Branco



eventualmente executados com vícios ou defeitos em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência no emprego de materiais ou processo inadequados ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO: As obras em referência serão acompanhadas e fiscalizadas para verificação de seu desenvolvimento compatível com o projeto executivo, especificações e demais cláusulas e condições contratualmente pactuadas, e de conformidade com o Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O acompanhamento e fiscalização efetivar-se-ão no local das obras, por engenheiros, comissão constituída pelos engenheiros da **APPA** designados através da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O responsável técnico pelas obras estará à disposição da **CONTRATANTE-APPA**, podendo, sem prejuízo de sua responsabilidade pessoal, fazer-se representar junto à fiscalização por técnico habilitado junto ao CREA, o qual permanecerá no local das obras para dar execução ao **CONTRATO**, nas condições por este fixadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A substituição de integrante da equipe técnica da **CONTRATADA** durante a execução das obras dependerá de aquiescência da **CONTRATANTE-APPA** quanto ao substituto, presumindo-se este na falta de manifestação em contrario dentro de 30 (trinta) dias da ciência da substituição.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATANTE-APPA** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, no interesse dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: As obras deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a **CONTRATADA**, sua equipe, e a **FISCALIZAÇÃO**, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEXTO: Caberá a **CONTRATADA** o fornecimento e manutenção no local das obras de um "Diário de Obras", permanentemente disponível para lançamentos onde serão registrados obrigatoriamente:

l) Pela **CONTRATADA**:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros não sujeitas à sua ingerência;
- c) as consultas à **FISCALIZAÇÃO**;

Karen Branco



- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- t) as respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para as obras; e
- h) outros fatos que, ajuízo da **CONTRATADA**, devem ser objeto de registro.

II) Pela FISCALIZAÇÃO:

- a) atestado de veracidade de registro previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso anterior;
- b) juízo formado sobre o andamento das obras, tendo em vista o projeto executivo, especificações, prazos e cronogramas;
- c) observações cabíveis a propósitos dos lançamentos da **CONTRATADA**;
- d) soluções às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
- e) restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do lançamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus projetos e sua equipe;
- f) determinação de providências para o cumprimento do projeto executivo e especificações; e
- g) outros fatos ou observações, cujo registro se tome conveniente ao trabalho da **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **FISCALIZAÇÃO** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e a sua ocorrência não implica co-responsabilidade da **CONTRANTE-APPA** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ACEITAÇÃO E DAS GARANTIAS:
Executado o **CONTRATO**, seu objeto será recebido:

- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**; e
- Definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela **CONTRATANTE-APPA**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

[Handwritten signatures and initials]
Karen Bronca, 9



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

PARAGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório ou definitivo das obras e serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança destes, nem ético-profissional pela perfeita execução do **CONTRATO**, dentro dos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recebimento do objeto deste **CONTRATO** deverá obedecer ao disposto no art. 123 da Lei 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente **CONTRATO**, o mesmo poderá ser rescindido mediante a ocorrência dos seguintes fatos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, projeto executivo, especificações e ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e/ou prazos;
- c) Atraso injustificado no início da obras e serviços;
- d) Paralisação das obras, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE-APPA**, por período superior a 30 (trinta) dias;
- e) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, Cisão ou incorporação, sem anuência por parte da **CONTRATANTE-APPA**;
- f) não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, anotadas no registro diário de ocorrência;
- g) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no registro diário de ocorrência;
- h) Decretação de falência;
- i) Dissolução da sociedade;
- j) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;

Karen Branco.



k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela **CONTRATANTE-APPA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;

1) A supressão, por parte da **CONTRATANTE-APPA**, das obras e serviços, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO** em questão, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);

m) Suspensão de execução do **CONTRATO**, por ordem escrita do **CONTRATANTE-APPA**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmoralizações e mobilizações e outras previstas. Assegurando a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

n) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE-APPA**, decorrentes das obras ou parcelas destas, já executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

o) Não liberação, por parte da **CONTRATANTE-APPA**, de área, local ou objeto para execução das obras, nos prazos contratuais;

p) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**, desde que registrado no Diário de Ocorrências;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**, assegurado a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a rescisão poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE-APPA**, nos casos enumerados no Parágrafo primeiro desta cláusula;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo que se refere o **CONTRATO**, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE-APPA**, nos termos da Lei; e

c) Judicialmente nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE-APPA**.

Karen Branco



PARÁGRAFO QUARTO: Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "k" e "p" do Parágrafo primeiro desta Cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão; e
- c) pagamento do custo da desmobilização,

PARÁGRAFO QUINTO: A rescisão de que trata o parágrafo Terceiro desta Cláusula acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste **CONTRATO**:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontra, por ato próprio da **CONTRATANTE-APPA**;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações de equipamentos, material e pessoa empregados na execução do **CONTRATO**, necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para ressarcimento da **CONTRATANTE-APPA** e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
- d) Retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO** até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE-APPA**.

PARÁGRAFO SEXTO: A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a" e "b" do Parágrafo quinto fica a critério da **CONTRATANTE-APPA**, que poderá dar continuidade às obras, por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SÉTIMO: É permitido à **CONTRATANTE-APPA**, no caso de concordata da **CONTRATADA**, manter o **CONTRATO**, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

PARÁGRAFO OITAVO: Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a **CONTRATADA** será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO NONO: No caso da responsabilidade de rescisão ser atribuída a **CONTRATADA**, perderá esta em favor da **CONTRATANTE-APPA**, a caução garantia depositada, sem prejuízo das demais cominações previsto neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO: se a rescisão contratual provocar prejuízo e/ou danos diretos ou indiretos à **CONTRATANTE-APPA** promoverá esta a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando o seu respectivo ressarcimento, independentemente do

Keren Branco



disposto na alínea "i" do parágrafo Primeiro desta Cláusula, além das penalidades estabelecidas na Lei 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE: Este contrato entra em vigor na data de recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA** e perdurará até 90 (noventa) dias corridos após a conclusão do serviço, conforme item 15.2 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DE REAJUSTAMENTO: Os preços contratuais quando for o caso, só sofrerão reajustes nos termos da Lei Federal no. 10.192/2001, publicada no D.O.U de 14/02/2001, ou legislação superveniente que venha a regulamentar a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO: o foro do presente contrato será o da cidade sede da **APPA**, comarca de PARANAGUÁ-PR e, por estarem livremente contratados firmam este documento, em duas vias, na presença das testemunhas abaixo arroladas para sua validade e eficácia jurídica.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 10 de setembro de 2010.

**SUPERINTENDENTE DA APPA
SR. MARIO MARCONDES LOBO FILHO**

**DIRETOR TÉCNICO DA APPA
SR. ANDRÉ RICARDO CANSIAN**

**REPRESENTANTE DA CONTRATADA
SR. JOSÉ ÂNGELO TURRA**

TESTEMUNHA Rafael Stelle
RG: 7.270.192-5

TESTEMUNHA
RG: 9.939.711-0